



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a etapa inicial do planejamento da contratação, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade apresentar os estudos preliminares necessários à identificação da solução mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública.

Este Estudo Técnico Preliminar é elaborado com fundamento no Documento de Formalização da Demanda (DFD), proveniente do Gabinete do Prefeito, e visa analisar, de forma técnica e fundamentada, a demanda identificada, bem como as alternativas disponíveis no mercado, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

2. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, abrangendo a emissão de pareceres e orientações técnicas ao Gabinete do Prefeito e às demais Secretarias Municipais.

O objeto compreende, ainda, a representação técnica e a apresentação de esclarecimentos perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), inclusive com a realização de sustentações orais, bem como a elaboração, análise e revisão de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A execução dos serviços ocorrerá de forma essencialmente remota (on-line), por meio de ferramentas digitais e de comunicação, tais como reuniões virtuais, chamadas de vídeo, telefonia, aplicativos de mensagens instantâneas e correio eletrônico, garantindo atendimento contínuo e tempestivo às demandas da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação decorre do iminente encerramento do Contrato Administrativo nº 002/2021, previsto para 21 de janeiro de 2026, o qual atingirá o prazo máximo improrrogável de sessenta meses, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/1993, vigente à época de sua celebração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

A inexistência de assessoria jurídica especializada comprometeria a legalidade dos atos administrativos, a segurança jurídica das decisões do Poder Executivo e a adequada defesa dos interesses do Município perante os órgãos de fiscalização e controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado.

Nesse contexto, a continuidade da prestação dos serviços jurídicos, em modelo predominantemente remoto, encontra respaldo nos princípios da eficiência e da economicidade, considerando que a reorganização operacional implementada no ano de 2025 resultou em redução consolidada de R\$ 1.000,00 (mil reais) no valor mensal da contratação, sem prejuízo à qualidade técnica, à notória especialização exigida e à celeridade no atendimento das demandas.

4. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município, registrada no item 52, sob a denominação “Assessoria Jurídica”, com indicação de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme documento disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Braga/RS, acessível pelo link: <https://braga.rs.gov.br/site/conteudos/6713-pplanodecontratacceditildees2026p>.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender a requisitos claros e objetivos, compatíveis com as necessidades da Administração Pública, nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa a ser contratada deverá comprovar atuação compatível com o objeto, notória especialização em assessoria e consultoria jurídica no âmbito da Administração Pública, bem como experiência na prestação de serviços similares a entes públicos.

Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os documentos exigidos pelo art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Considerando a natureza contínua dos serviços a serem prestados, a estimativa da quantidade está vinculada à prestação mensal contínua dos serviços de assessoria e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

consultoria jurídica, pelo período de 12 (doze) meses, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O levantamento de mercado demonstrou a existência de contratações realizadas por outros municípios com objeto semelhante, inclusive com o mesmo fornecedor, cujos valores praticados se mostram compatíveis com o valor estimado para a presente contratação.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 3.642,33 (três mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos) mensais, totalizando R\$ 43.707,96 (quarenta e três mil setecentos e sete reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de mercado e registros anexados ao processo administrativo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, para prestação contínua de serviços de natureza técnica e predominantemente intelectual.

Os serviços serão executados majoritariamente de forma remota, com suporte jurídico consultivo permanente, emissão de pareceres, orientações técnicas, acompanhamento e atuação junto ao TCE/RS, inclusive com sustentações orais, bem como elaboração e revisão de projetos de lei, atendendo de forma integrada às necessidades do Gabinete do Prefeito e das demais Secretarias Municipais.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se mostra viável o parcelamento da solução, uma vez que os serviços jurídicos possuem natureza contínua, integrada e indivisível, sendo imprescindível a unidade técnica e a coerência das orientações prestadas.

10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantia da legalidade e da segurança jurídica dos atos administrativos;
- Apoio técnico especializado às decisões do Poder Executivo;
- Redução de riscos de responsabilização dos gestores públicos;
- Atendimento eficiente e tempestivo às demandas do Tribunal de Contas do Estado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

- Continuidade administrativa com observância dos princípios da eficiência e da economicidade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Instauração do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação;
- Emissão de despacho da autoridade competente reconhecendo a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, conforme art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, com emissão da respectiva nota de empenho.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS / INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação não gera impactos ambientais relevantes, considerando que a execução dos serviços ocorrerá predominantemente de forma remota.

Como medida mitigadora, destaca-se a redução do uso de papel e de deslocamentos físicos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a racionalização de recursos públicos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada.

A solução proposta atende integralmente ao Documento de Formalização da Demanda, encontra respaldo no Plano de Contratações Anual e está em conformidade



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

com os princípios e dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação por inexigibilidade de licitação.

Braga/RS, 15 de janeiro de 2025.


SADI ENRIQUE DELLA LIBERA
Prefeito Municipal